

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado portador do RG nº 6.399.104, e do CPF nº 866.458.898-87, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.222.724/0001-29, Inscrição Estadual n.º 287.085.352.115, com sede na Chácara da Pedra, s/n, Santo Ambrósio, Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13.780-000, neste ato representado pelo Sr. João Paulo da Silva Moreira, RG n.º 42.972.094-4 e CPF n.º 362.560.948-75, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão Presencial 04/2021 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Objetivando Registro de Preços para prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03		CONSERTO DE FURO EM PNEU	34	R\$ 90,00	R\$ 3.060,00
	1000 X 20	MONTAGEM DE PNEU	36	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
		VULCANIZA- ÇÃO DE PNEU	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
		VALOR TOTA	L DO LOTE: R\$ 8.50	00,00 (oito mil e qu	inhentos reais)
04		CONSERTO DE FURO EM PNEU	34	R\$ 90,00	R\$ 3.060,00
	900X20	MONTAGEM DE PNEU	36	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
		VULCANIZA- ÇÃO DE PNEU	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)				



•	_		T			
05	275/80/R 22,5	CONSERTO DE FURO EM PNEU	48	R\$	90,00	R\$ 4.320,00
	27070071122,0	MONTAGEM DE PNEU	90	R\$	65,00	R\$ 5.850,00
	VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)					
	175/70/D12 E	CONSERTO DE FURO EM PNEU	96	R\$	90,00	R\$ 8.640,00
08	175/70/R13 E 175/70/R14	MONTAGEM DE PNEU	24	R\$	65,00	R\$ 1.560,00
		VULCANIZA- ÇÃO DE PNEU	130	R\$	310,00	R\$ 40.300,00
	VALOR TOTAL D	O LOTE: R\$ 50.5	00,00 (cinquenta m	il e qui	nhentos rea	ais)
11	MICROÔNIBUS	ALINHAMEN- TO DE DIREÇÃO E BALANCEA- MENTO DE RODAS	35	R\$	210,00	R\$ 7.350,00
	VALOR TO	OTAL DO LOTE:	R\$ 7.350,00 (sete	mil trez	zentos e cir	nquenta reais)
12	ÔNIBUS	ALINHAMEN- TO DE DIREÇÃO E BALANCEA- MENTO DE RODAS	20	R\$	210,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$						
13	CAMINHÕES	ALINHAMEN- TO DE DIREÇÃO E BALANCEA- MENTO DE RODAS	25	R\$	210,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)						
VALO	R TOTAL DOS LOTE	ES: R\$ 94.470,00 ((noventa e quatro m	nil quatr	ocentos e s	setenta reais)



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1** A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento de "Ordem de Serviço" pelo servidor responsável o Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim, que corresponde a autorização de início da execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa, o/s serviços que será/ão realizado/s e data de execução.
- **2.2** Durante a vigência da Ata de registro de Preços, sua CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.
- **2.2.1** A Prefeitura Municipal de Divinolândia não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- **2.2.2** A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pela Prefeitura Municipal.
- **2.2.3-**Na hipótese de alteração de endereço a empresa licitante vencedora a Prefeitura deverá ser comunicada.
- **2.3** Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **2.4-** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- **2.5** Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.5.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;
- **2.5.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.6-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **2.7 -** O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.
- 3 CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO



- **3.1-** A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento de "Ordem de Serviço" pelo servidor responsável o Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim, que corresponde a autorização de início da execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa, o/s serviços que será/ão realizado/s e data de execução.
- **3.2-** Os veículos deverão ser entregues pela empresa contratada, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada as condições técnicas, que demandam maior tempo para a manutenção. A prefeitura deverá ser informada no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito. Durante a vigência da Ata de registro de Preços a CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.
- **3.3-** A Prefeitura Municipal de Divinolândia não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- **3.4-** A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pela Prefeitura Municipal.
- **3.5-** Na hipótese de alteração de endereço da empresa licitante vencedora a Prefeitura deverá ser comunicada.
- **3.6-** Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **3.7-** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- **3.8-** Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **3.9-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;
- **3.10-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **3.11-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **3.12-** O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.



CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida pela Gerencia Municipal de Transito e Transporte, órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação, através do servidor Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim.
- **5.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 04/2021 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste.
- **6.2** Substituir ou refazer, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado.
- **6.3** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **7.1** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **7.3** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- **7.4** Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES



- **8.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **8.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **8.3** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- **8.3.1** Advertência por escrito;
- **8.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;
- **8.3.3** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- **8.3.4 -** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **8.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS



- **9.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da ata.
- **9.2 -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **9.3-** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2021 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S).
- **10.2-** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.
- **11.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 08 de Fevereiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Divinolândia
Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:				
JOÃO BA	TISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME João Paulo da Silva Moreira			
Testemunhas:				
Nome: RG n°:	Nome: RG n°:			



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA CONTRATADO: JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 08 de Fevereiro de 2021.

Nome e cargo: Antônio de Pádua Aquisti – Prefeito Municipal E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br E-mail pessoal: padoca.aquisti@bol.com.br Assinatura:

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Assinatura:
E-mail pessoal: bilicaacessorios@gmail.com
E-mail institucional ecsterezinha@hotmail.com
Nome e cargo: Joao Paulo da Silva Moreira - Socio Proprietário



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA CONTRATADO: JOÃO BATISTA ALVES MOREIRA & FILHO LTDA ME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 02/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Nome	João Paulo da Silva Moreira
Cargo	Proprietário
RG n.°	42.972.094-4
CPF n.°	362.560.948-75
Endereço (*)	Rua Lourival Medeiros, nº 412 C, Centro, Divinolândia - SP, CEP 13.780-000
Telefone	19-9-8250-9357
E-mail Institucional	ecsterezinha@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	bilicaacessorios@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 08 de Fevereiro de 2021.	
CONTRATADA	CONTRATANTE
Nome João Paulo da Silva Moreira	Nome Naief Haddad Neto
Cargo Proprietário	Cargo Prefeito Municipal